



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2024/00088

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2023 - ITEM 2.8 - AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEZEMBRO/2023



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
Assinado com senha por PATRÍCIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

SIGA

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região.

Período: janeiro a dezembro de 2023 (Exercício 2023).

Processo nº TRF2-AUD-2023/00009.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria de conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 – PAA/2023 (Ação 2.8).

Objeto: Fase licitatória das aquisições públicas de bens e serviços.

Objetivo: Avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos /Apostilamentos).

Ato de designação da equipe regional de auditoria: TRF2-ODS-2023/00018, de 08 de fevereiro de 2023.

Composição da equipe:

Auditores responsáveis:

Mário Carvalho Cabral – Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

Rosana Cucino Tinoco - Diretora CJ2 SAU/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan - Diretor DAI/SJES.

Membros de equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros - Supervisora SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Mauro Ralbote do Nascimento - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;

Carlo Alexander Leitão Lins - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2 (até maio /2023);

Christiane Negrão Santos - Coordenadora CALC/SAU/SJRJ;

Roberta Christina Mendes Figueiredo - Supervisora da SEALC/SAU/SJRJ;

Lícia Lopes Brito - Assistente – DAI/SJES;

Eleusa França Martinelli - Assistente - DAI/SJES.

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de bens e serviços no TRF2, SJRJ e SJES.

Vinculação organizacional:

Secretarias Gerais do TRF2, da SJRJ e da SJES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ADM	Administrativo
AUD	Auditoria
CALC	Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos
CET	Certidão
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DAI	Divisão de Auditoria Interna
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
JF2	Justiça Federal da 2ª Região
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
ODS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SAU	Subsecretaria de Auditoria Interna
SEALC	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
SEALIC	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UAI	Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
Assinado com senha por PATRÍCIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
1.1 - Visão geral do objeto.....	6
1.2 - Objetivos.....	8
1.3 - Escopo.....	9
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	13
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE ANOS ANTERIORES.....	13
4 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO.....	19
5 - CONCLUSÃO.....	20



1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2023 (PAA 2023), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2022/02685, exarado no Memorando TRF2-MEM-2022/05907, complementado pelo TRF2-MEM-2022/06222, apresentamos o Relatório de Auditoria Regionalizado referente à conformidade dos procedimentos de licitações e contratos (ação 2.8), tendo por objeto as contratações e aquisições de bens e serviços realizadas no período de janeiro a dezembro de 2023.

Cumprе salientar inicialmente que os procedimentos licitatórios, a celebração de contratos, de aditamentos e a análise de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma desconcentrada na Justiça Federal da 2ª Região. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. Desta forma, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão, cujos resultados foram consolidados no presente relatório.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição, inclusive Registro de Preços, Contratos e Aditamentos, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2023/00018, foi coordenada pelos servidores Mário Carvalho Cabral, Rosana Cucino Tinoco e Fábio Santos Trevisan, atuando como auditores responsáveis (art. 29, Resolução CNJ 309/2020) no TRF2, SJRJ e SJES, respectivamente, e pelos servidores Patrícia Moraes da Costa Barros, Mauro Ralbote do Nascimento, Carlo Alexander Leitão Lins, Christiane Negrão Santos, Roberta Christina Mendes Figueiredo, Lícia Lopes Brito e Eleusa França Martinelli, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 30 da mencionada resolução. Cabe ressaltar que o servidor Carlo Alexander Leitão Lins somente integrou a equipe até maio/2023.

1.1) Visão geral do objeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal a ser observado, denominado de licitação, ressaltando alguns casos especificados na própria legislação.

Basicamente, a licitação era regida apenas pela Lei Federal 8.666/93 que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão. No entanto, em abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

regulou completamente a matéria, extinguindo, inclusive, algumas modalidades de licitação existentes até então.

Em que pese a nova legislação, os dois regramentos coexistirão até o fim da vigência dos contratos que foram celebrados sob a égide da Lei 8.666/93, que esteve em vigor até 30/12/2023, por força da Medida Provisória 1.167/2023, que prorrogou o prazo de validade das três leis sobre compras públicas (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2021), razão pela qual foram considerados ambos normativos nas análises realizadas.

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A fase de planejamento da contratação, dentre outras atividades, envolve a escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital, compreendendo a fase interna da licitação. Já as etapas que ocorrem após a licitação ser lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade escolhida de licitação. A concorrência é mais a complexa, enquanto que o leilão e o concurso têm etapas mais simplificadas.

Por outro lado, a própria legislação cria hipóteses nas quais a contratação se dará de forma direta, como ressalva, inclusive, o próprio dispositivo constitucional mencionado.

Conseqüentemente, o regulamento geral das licitações (tanto a Lei 8.666/93 como a Lei 14.133/2021) prevê casos em que se admite a contratação direta, não significando, no entanto, como permissão para a livre atuação do administrador que deve se ater aos parâmetros definidos na lei, mas, ao contrário, trata-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, podendo, conforme o caso, a licitação ser dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24, da Lei 8.666/93 e no art. 75, da Lei 14.133/2021, e se aplica às hipóteses em que apesar de ser viável a competição, por expresse comando normativo, estará dispensada. Atente-se que as hipóteses previstas são taxativas, de forma que a contratação, fora dos parâmetros definidos na norma, poderá configurar a infração relativa à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No artigo 25 da Lei 8.666/93 e no art. 74 da Lei 14.133/2021 encontra-se a previsão da inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, como por exemplo, na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos exclusivamente; na contratação de serviços técnicos de natureza singular ou, ainda; na contratação de profissional consagrado do setor artístico.

Além disso, a Constituição Federal também assegura aos licitantes o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se possa manter entre Contratante e Contratado o valor inicialmente pactuado.



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Portanto, a equação econômico-financeira do contrato dever ser compreendida como uma "balança" entre os compromissos assumidos pelo Contratado e o valor a ser pago pela Administração. Quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras: por meio de um Reajuste ou através de Revisão de preços.

O reajuste é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no contrato (IGPM, IPCA, p. ex.) ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Este último critério é o que se costuma denominar de Repactuação que somente é possível para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão, por outro lado, não depende de previsão no edital e pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, em razão de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por conta de um fato do príncipe, que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado.

Por fim, diante de todo o exposto, verifica-se que os procedimentos administrativos relacionados às licitações e às contratações diretas devem ser realizados coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violações aos princípios inerentes às contratações públicas.

1.2) Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratação diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preço, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos), visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos licitatórios (fase interna e externa) atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

2ª Questão - Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

3ª Questão - Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis?

4ª Questão - Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório ou autorização da autoridade competente?



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5ª Questão - Os instrumentos celebrados possuem divulgação correta e nos canais competentes?

1.3) Escopo

A Justiça Federal da 2ª Região elaborou uma matriz de planejamento de auditoria de forma regionalizada, na qual foram apresentadas as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

No entanto, considerando as particularidades de cada órgão, a abrangência e dimensão das análises levaram em consideração, dentre outros fatores, o tamanho das equipes de auditoria e o volume de procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados em cada casa.

Sendo assim, no TRF2, o escopo de análise estabelecido no PAA/2023 consistiu em auditar os procedimentos de contratação executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando o período de janeiro a dezembro de 2023.

Em ambos os casos, o PAA/2023 estabeleceu que 100% (cem por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela nº 1 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	81
Contratações diretas auditadas	18
% de execução	22%

Pregões homologados	98
Pregões revogados	4
Pregões homologados auditados	37



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

% de execução	38%
---------------	-----

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);
Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 2 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais vigentes em 2023	293
Instrumentos contratuais auditados	137
% de execução	47%

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública;

Conforme se verifica, o escopo determinado pelo PAA/2023 para esta ação não foi completamente atendido, devido a diversos eventos ocorridos ao longo do exercício, dentre as quais podemos citar a saída de 1 servidor da equipe SEALIC, sem reposição, no início dos trabalhos relativos ao PAA2023, bem como a necessidade de elaboração dos novos papéis de trabalho de auditoria, atividade prioritária, considerando-se a Lei 14.133/2021, além da realização de 2 auditorias especiais, entre os meses de maio a outubro, que demandaram atenção integral da equipe, prejudicando, como um todo, o planejamento inicial.

Para a execução dos trabalhos, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos do Tribunal, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

Na SJRJ, o PAA/2023 estipulou o exame de 70% dos processos licitatórios, 50% das contratações diretas, bem como 30% dos instrumentos celebrados no exercício de 2023. O universo da amostra foi extraído do SIGA-DOC e do Portal da Transparência e Prestação de Contas da SJRJ.

A Seção de Auditoria de Licitações e Contratos/SAU-SJRJ laborou com força de trabalho correspondente a 1 servidor para avaliação da amostra selecionada no PAA2023.

Abaixo, as avaliações realizadas no período da auditoria:

Tabela nº 3 – Descrição de Contratos e Instrumentos Contratuais

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
Assinado com senha por PATRÍCIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	37
Contratações diretas auditadas	28
% de execução	75,68%

Pregões homologados	68
Pregões homologados auditados	59
% de execução	86,76%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);
Sítio da SJRJ, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 4 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais auditáveis (Ata de registro de preços, termos de contrato e aditivos)	422
Instrumentos contratuais auditados	184
% de execução	43,60%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);
Sítio da SJRJ, aba de Transparência Pública;

Verifica-se, portanto, que a SEALC/SAU/SJRJ cumpriu os percentuais propostos na meta anual proposta, excedendo o escopo determinado no PAA2023.



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Na SJES, O escopo de análise estabelecido no PAA/2023 consistiu em auditar os procedimentos de contratação da seccional executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando, em todas as auditorias, o intervalo correspondente ao exercício financeiro de 2023.

Para ambos os casos, o PAA/2023 estabeleceu que 90% (noventa por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Todavia, no tocante aos contratos, é de se destacar que existem acordos em vigor que não passaram por qualquer alteração contratual e não resultaram em movimento financeiro, razão pela qual foram excluídos da amostra a ser trabalhada, uma vez que não possuem informações capazes de ser objeto de auditoria. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela nº 5 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	46
Contratações diretas auditadas	46
% de execução	100%

Pregões homologados	28
Pregões homologados auditados	28
% de execução	100%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio da JFES, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 6 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais auditáveis	67



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Instrumentos contratuais aditados	64
% de execução	92,52%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES

Observa-se que pelos dados apresentados que os percentuais estabelecidos no PAA/2023 foram atendidos. Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatório extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos da SJES, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

2. – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução foram encaminhadas 98 Notas de Auditorias - NAUs, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com o fim de comunicar às unidades administrativas responsáveis do TRF2, da SJRJ e da SJES as desconformidades verificadas, para as devidas correções ou apresentação de justificativas, no caso delas não terem sido oportunamente sanadas.

Em que pese à emissão das referidas NAUs, as impropriedades encontradas foram de baixa criticidade e não impactaram a eficiência das operações do órgão, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário.

Desta forma, tendo em vista que as recomendações propostas nas NAUs foram implementadas e considerando que as distorções encontradas se classificaram como de baixa e média criticidade, entendemos, após o encerramento do exercício e término dos trabalhos, não emitir Achados de Auditoria (ACH), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, relativamente a este item do PAA/2023.

Assim, constatou-se que os procedimentos adotados pelos setores envolvidos nas fases dos procedimentos licitatórios, inclusive pregões, bem como nas contratações diretas, e ainda, nos procedimentos relacionados à emissão de instrumentos contratuais e seus respectivos ajustes apontam para a regularidade do processo de trabalho.

Além disso, consignamos que não houve qualquer restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

Por fim, informamos que os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2023/00009.01 (TRF2), TRF2-AUD-2023/00009.02 (SJRJ) e TRF2-AUD-2023/00009.03 (SJES).

3- MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

O monitoramento levado a efeito pela equipe de auditoria teve como objetivo acompanhar a implementação das recomendações realizadas em auditorias de anos anteriores, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, consignadas à época nos respectivos relatórios de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna (UAI).

Assim, considerando a estrutura dos órgãos que compõem a JF2, cada unidade de auditoria, em seu âmbito, encarregou-se de realizar o referido acompanhamento, salientando-se, com relação à SJRJ e à SJES, que não havia achados a monitorar durante o exercício de 2023, no que diz respeito a este item do PAA/2023.

No TRF2, entretanto, foi realizado o monitoramento de 14 Achados e Recomendações pendentes de anos anteriores, dentre os quais 4 foram finalizados, restando 10 achados que, segundo o entendimento da equipe de auditoria, permanecem não atendidos, devendo, portanto, ser reiterados e mantidos com a situação “a monitorar” para o ano de 2024, conforme se segue:

Tabela nº 8 – Monitoramento dos achados em 2023

PROCESSO	AUDITORIA	REC/ACHADO	DESCRIÇÃO	STATUS
TRF2-ADM-2014/00299	Auditoria na Área de Compras 2014	REC 1	Elaboração de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013.	REITERADO
		REC 2	Criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG.	REITERADO
TRF2-ADM-2016	Auditoria Integrada	REC 2	Ausência de formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas.	REITERADO



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

/00023	2016	REC 5	Adotar providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	REITERADO
		ACHADO 1	Desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT.	<p>FINALIZADO</p> <p>(Informação contida no Apêndice III – monitoramento 2023 – anexado ao processo Administrativo TRF2-ADM-2017/47)</p> <p>Entre os meses de maio a outubro de 2023 foi realizada ação conjunta do CJF com o escopo concentrado na análise da conformidade das instalações prediais aos normativos legais e regulamentares, em especial, à Lei 10.098/2000, ao Decreto n. 5.296/2004, à Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. Nesta auditoria foram constatadas algumas inconsistências, e dentre elas, as situações encontradas descritas nos itens a, b, c e g foram mantidas. Considerando que se trata do mesmo tema, com vistas a evitar duplicidade de acompanhamento, consideramos FINALIZADO o respectivo achado, devendo a matéria ser monitorada no bojo das Recomendações do TRF2-ACH-2023/00016.</p>
				FINALIZADO

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
 Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
 Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<p>TRF2-ADM-2017/00047</p>	<p>Auditoria de Gestão: SIE, SAT e SPO</p> <p>Acessibilidade e Física</p>	<p>ACHADO 2</p>	<p>Ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.</p>	<p>(Informação contida no Apêndice III – monitoramento 2023 – anexado ao processo Administrativo TRF2-ADM-2017/47)</p> <p>Entre os meses de maio a outubro de 2023 foi realizada ação conjunta do CJF com o escopo concentrado na análise da conformidade das instalações prediais aos normativos legais e regulamentares, em especial, à Lei 10.098/2000, ao Decreto n. 5.296/2004, à Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. Nesta auditoria foram constatadas algumas inconsistências, e dentre elas, as situações encontradas descritas neste achado foram mantidas. Considerando que se trata do mesmo tema, com vistas a evitar duplicidade de acompanhamento, consideramos FINALIZADO o respectivo achado, devendo a matéria ser monitorada no bojo das Recomendações do TRF2-ACH-2023/00016.</p>
		<p>ACHADO 5</p>	<p>Ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual,</p>	<p>REITERADO</p>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

			mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.	
TRF2-AUD-2021/00036	Ação Coordenada de Auditoria (CNJ) no ano de 2021, com escopo limitado à Acessibilidade Digital.	TRF2-ACH- 2021/00014	Ausência/Deficiência de controles para a garantia da acessibilidade nas publicações digitais (páginas da Intranet e Internet)	REITERADO
TRF2-AUD-2022/00030.03	Auditoria de Licitações e Contratos TRF2	TRF2-ACH-2023/00001	Deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade.	REITERADO
		TRF2-ACH- 2022/00006	O PLS do TRF2 não contempla os requisitos mínimos elencados na Resolução CNJ nº 400/2021.	REITERADO
		TRF2-ACH- 2022/00007	O PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do TRF2 não contempla os requisitos mínimos elencados na lei nº 12.305/2010 e está desatualizado.	REITERADO
				FINALIZADO (TRF2-INF-2023/10674) Em monitoramento realizado pela AGEC através do expediente TRF2-MEM-2023/05193 o auditado informou através dos despachos TRF2-DES-2023/38242 e TRF2-DES-2023/53009:



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-AUD-2022/00032	Auditoria de Governança e Gestão em Sustentabilidade (Ref. Item 1 do PALP JF2 2022/2025)	TRF2-ACH-2022/00008	O TRF2 não possui um Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos próprio e, nem se utiliza de um Manual de outro Órgão do Judiciário.	<p>TRF2-DES-2023/38242 - "que o "Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contatos do Conselho da Justiça Federal – CJF” foi publicado na intranet do TRF2 juntamente com a informação de adoção pelo TRF2 do "Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal" como instrumento de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas suas aquisições e contratações, adotando, ainda, o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU” como instrumento complementar e subsidiário."</p> <p>TRF2-DES-2023/53009 - "houve a expedição do memorando circular nº TRF2-MCI-2023/00060, orientando as unidades administrativas responsáveis por aquisições e contratações do TRF2 no sentido da utilização do “Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal – 2ª Edição” e do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU”."</p> <p>Assim, considerando a situação encontrada no presente achado de que o TRF2 não possui e nem se utiliza de nenhum Manual de Sustentabilidade para suas contratações, bem</p>
---------------------	--	---------------------	--	---



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

				como as considerações prestadas pelo auditado, esta setorial entende como atendida a recomendação e finalizado o achado.
		TRF2-ACH-2022/00009	O TRF2, na aquisição de bens, não exige que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.	REITERADO
TRF2-AUD-2022/00033	Auditoria Coordenada CNJ (Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ)	TRF2-ACH-2022/00005	O sistema de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações.	FINALIZADO (TRF2-INF-2023/09526) O auditado informou no TRF2-DES-2023/24939 que "a equipe de desenvolvimento processual está plenamente capacitada quanto aos conceitos relacionados à PDPJ-Br." e ainda ressaltou que, "o Sistema Processual e-Proc da 2ª Região está totalmente integrado à PDPJ-Br tendo em vista que foi designada equipe dedicada para desenvolver e manter os serviços relacionados a esse sistema de forma mais independente em relação ao TRF4." Dessa forma, com as considerações prestadas pelo auditado, esta setorial entende que as Recomendações foram atendidas e o achado finalizado.

4- ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Consignamos que não havia determinações do órgão de controle referente a este item do PAA2023 a ser acompanhado.

5- CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se que na Justiça Federal da 2ª Região os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas no exercício ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

Entretanto, reiteramos as recomendações, constantes do item 03 deste relatório, relativamente:

1) À implementação de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, de acordo com a recomendação número 1 do Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);

2) À criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG, de acordo com a recomendação número 2, conforme externado no Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3) À formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas nos termos da recomendação n.º. 2.1 (Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023);

4) À adoção de providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da recomendação n.º 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023);

5) À ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas; Achado 5 do processo TRF2-ADM-2017/00047;

6) À ausência/deficiência de controles para a garantia da acessibilidade nas publicações digitais (páginas da Intranet e Internet) nos termos do TRF2-ACH-2021/00014 do processo TRF2-AUD-2021/00036;

7) À observância dos requisitos mínimos elencados na Resolução CNJ n.º 400/2021, no que respeita ao Plano de Logística Sustentável, conforme TRF2-ACH-2022/00006 do processo TRF2-AUD-2022/00032;

8) À observância dos requisitos elencados na lei 12.305/2010, com relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apontamento do TRF2-ACH-2022/00007 do processo TRF2-AUD-2022/00032;

9) À exigência de aquisição de bens recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, nos termos do TRF2-ACH-2022/00009 do processo TRF2-AUD-2022/00032;

10) À deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade, nos termos do TRF2-ACH-2023/00001, do processo TRF2-AUD-2022/00030.03.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -
MARIO CARVALHO CABRAL
DIRETOR DE DIVISÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -
FABIO SANTOS TREVISAN

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 04/03/2024 às 14:41:38.
Assinado com senha por PATRÍCIA MORAIS DA COSTA BARROS - 01/03/2024 às 12:59:18, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 01/03/2024 às 13:04:56, FABIO SANTOS TREVISAN - 01/03/2024 às 13:18:33, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS - 01/03/2024 às 13:59:12, LÍCIA LOPES DE BRITO - 01/03/2024 às 14:25:26, ROSANA CUCINO TINOCO - 01/03/2024 às 14:38:48, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO - 01/03/2024 às 15:02:05 e ELEUSA FRANÇA MARTINELLI - 05/03/2024 às 12:45:10.
Documento Nº: 4026798-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4026798-828>



TRF2REL202400088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DIRETOR DE DIVISÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
SUPERVISORA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
ASSISTENTE IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
COORDENADOR
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO
SUPERVISORA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

LÍCIA LOPES DE BRITO
ASSISTENTE III
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

- assinado eletronicamente -

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI
ASSISTENTE III
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL



TRF2REL202400088A